



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

---

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL – DUPLA IRAN E RYAN

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **098/2016**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: **019/2016**

---

### PREÂMBULO

---

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 904.301.586-53, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, 226, – Centro – Lontra - MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado o Sr. **ELBER RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 037.454.926-50, residente e domiciliado à Rua C, nº 252 – Bairro Alto Claro – CEP: 39.330-00 – Brasília de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para a prestação de serviços de show artístico nível regional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação, objetivando abrilhantar a complementação das festividades de final de ano, a ser comemorada no dia 1º de janeiro de 2017, conforme solicitação do Chefe de Gabinete, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

---

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico musical através da Dupla Iran e Ryan, objetivando entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, conforme detalhado a seguir:

a) Apresentação dia 1º/01/2017 – na Praça Princesa Izabel.

1.2 A duração do show artístico musical objeto de apresentação dos profissionais descritos nas alíneas acima, terá uma duração mínima de 02 (duas) horas ininterruptas.

**JUSTIFICATIVA – O PORQUÊ DO EVENTO:** É tradição em Lontra a realização de festividades por ocasião da passagem de ano (Réveillon), com manifestações culturais e shows artísticos que começam no dia 31 de um ano e se estende para os primeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

dias do ano novo. Costumeiramente, essa manifestação popular atrai grande público e fomenta o comércio local, justificando o investimento de recursos públicos na sua realização. Os shows programados pelo Município são públicos e totalmente abertos a todo e qualquer cidadão lontrense, turistas e visitantes. Por óbvio, a crise financeira que abala o país impede maiores gastos no presente ano, e as notícias se espalham por todos os meios de comunicação dando conta da redução de investimentos em todas as cidades em que o Réveillon tradicionalmente é comemorado e organizado por prefeituras, com ou sem co-participação da iniciativa privada. Em Lontra não é diferente, e a margem de recursos foi reduzida. Mas, sua realização não inviabiliza as contas públicas, e houve entendimento prévio com a Equipe de Transição do prefeito eleito, que demonstrou forte interesse e preocupação da passagem de governo não prejudicar as comemorações de fim de ano. Junta-se ao presente processo ofício assinado pelo Coordenador da transição, indicado pelo prefeito eleito requerendo e indicando artistas a ser contratados e que se apresentarão no dia 1º/01/2017, já dentro do seu período de responsabilidade. Nesse ofício, o prefeito eleito pede providências para que as contratações sejam feitas com antecedências, já que no dia primeiro do ano não haveria tempo suficiente para isso. O deferimento do pleito foi imediato por parte do atual gestor, dentro do espírito de colaboração e transparência comum nessa transição. Os artistas escolhidos são de renome regional, e, portanto, não há viabilidade de competição, devendo ser contratados de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. III da Lei Federal 8.666/93

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

---

---

### 2.1 Dos preços

2.1.1 – O Contratante pagará à **Contratada** a importância global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por conta da apresentação do show artístico musical através da banda descrita na cláusula primeira, valor este por conta do cachê artístico e todas as despesas decorrentes.

2.1.2 O pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da Contratada até o dia da apresentação do show artístico musical, após a realização do show.

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

---

---

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **07.01.01.13.392.0026.2068 – 3.3.90.39.00 Ficha: 352 Fonte: 100.**

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

4.1 A vigência do contrato administrativo, será por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

4.2 Em decorrência de fato superveniente a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada de acordo com as partes, conforme estabelece o art. 57 da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

---

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

---

7.1 Notificar formalmente ao futuro contratado na ocorrência de quaisquer irregularidades que venham declinar na pontualidade e qualidade do show artístico musical.

7.2 Disponibilizar policiamento para manter a ordem e disponibilizar estrutura médica necessária para atendimento da população na ocorrência de fato superveniente que requer cuidados médicos.

7.3 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

---

8.1 Assumir total responsabilidade pela apresentação dos shows artístico musical a serem apresentados pelos profissionais descritos no subitem 5.1, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.2 Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, decorrentes de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente do grupo artístico banda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

8.3 Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrante do grupo artísticos.

8.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção, alimentação e hospedagem de todos os integrantes da banda.

8.5 Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

8.6 Iniciar a apresentação no horário definido na clausula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo 03 (três) horas interruptas.

8.6.1 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

8.7. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

8.9. Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na clausula primeira.

8.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **Contratante**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

8.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

---

10.1. Não obstante o fato de o **Contratado** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

---

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte / MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 28 de dezembro de 2016.

Evando Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Elber Ribeiro da Silva  
CPF: 037.454.926-50  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.....  
CPF:

2 .....  
CPF: